SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 05 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0694

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a comercialização de carnes e seus derivados artesanais nos estabelecimentos comerciais do município de Apuí-AM.

A **COVISA** - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua os Itens I e II do § 1° do Artigo 6°, da Lei n0. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO a ação desenvolvida no dia 24/09/2012, pelo Ministério da Agricultura, onde os fiscais federais lacraram todos os abatedouros em atividades no município;
CONSIDERANDO as orientações repassadas em reunião, pelo Diretor-Presidente da CODESAV, realizada na Câmara Municipal de Vereadores, onde se faziam presentes a maioria dos comerciantes de carnes e derivados deste município;
CONSIDERANDO que é de responsabilidade da Coordenadoria de Vigilância Local, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais de produtos e serviços, pela presente.
RESOLVE:
Art. 1º -Suspender de imediato à comercialização de carnes e de seus derivados de produção artesanal local, sem origem legalizada e/ou licenciada, por órgãos competentes, no município de Apuí/AM, até que seja providenciado um local adequado e autorizado para abater os animais.
Art. 2º -A partir do momento que o proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento, tiver ciência desta RESOLUAÇÃO, as carnes e seus derivados de produção artesanal que forem encontrados em vistoria pela fiscalização local, terá o produto apreendido e recolhido no ato da inspeção.
Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE APUÍ, EM QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE.

VALDETE LUIZ ANGÉLICO
Coordenador da Vigilância Sanitária
Portaria 032/09 – Prefeitura de Apuí

Publicado por:
Francisco de Assis Paiva Bssa
Código Identificador:410D7F5E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110/12 DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE OS PARAMETROS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAZAÇÃO E O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, no uso das atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Amazonas, e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o Art. 90, Itens III e VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o que dispõe a LEI Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa,Minha Vida-PMCMV;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 344 de 04 de julho de 1996,

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003(Estatuto do Idoso), com redação determinada pela Lei Federal nº 12.418, de 9 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião ordinária do Conselho de Habitação do Município de Barcelos no dia 02/10/2012;

D E C R E T A:

Art.1º- São Parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles previstos na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, no Ministério das Cidades, a saber:
I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
II - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
III – famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

Art. 2º - Acrescenta-se aos critérios, famílias com coabitação.

Art. 3º - No Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Município de Barcelos, o idoso goza prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações previstas em Lei, uma reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE BARCELOS, em 02/10/2012.

ARNÓBIO PEREIRA CORREA
Prefeito Municipal de Barcelos em Exercício

Publicado por:
Karoline Fontes Coelho
Código Identificador:06018C1D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2012 – GPMBVR, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **GLAUCIOMAR CORREA PIMENTEL,** Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE :

Art. 1.º - NOMEAR o senhor **FÁBIO DA SILVA FEIJÓ** para o cargo comissionado, símbolo CC-1, de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Boa Vista do Ramos, a partir desta data.
Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, EM 21 DE JUNHO DE 2012.

GLAUCIOMAR CORREA PIMENTEL
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Ciente:
Em:____/____/____

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:8850D4B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO GP/PMM Nº414, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

DECRETO GP/PMM Nº414, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Suspender a utilização das embarcações fluviais que possuem contratos de locação para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 04 a 07/10/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU em Exercício, Estado do Amazonas, Exmo. Sr. **João Messias da Silva Furtado** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.370/2011 – TSE, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto GP/PMM nº 245, de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal durante o período das eleições 2012;

CONSIDERANDO que entende-se por agente público os sujeitos que exercem funções públicas, que servem ao Poder Público como instrumento de sua vontade ou ação independente do vínculo jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a utilização das embarcações fluviais que possuem contratos de locação para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 04 a 07/10/2012, com o fim de coibir toda e qualquer ação vedada pela Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º. O não cumprimento do presente Decreto e a não observância das vedações impostas pela Legislação Eleitoral será de responsabilidade única dos Contratados sem prejuízo das medidas civil e administrativas cabíveis.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2012.

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francisco Helder Gomes Vasconcelos
Código Identificador:42F0C701

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de MANAQUIRI torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2012-CPL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER O ABASTECIMENTO VEICULOS TERRESTRE.
DATA E HORÁRIO: 19 de outubro de 2012, às 09:00 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MANAQUIRI, sito à Rua Pedro Pastor, nº 41 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

MANAQUIRI/Am, 04 de outubro de 2012.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Suzanne Monteiro Damasceno
Código Identificador:D8D2E6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2011.

2º Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 002/2011.
Data: 26/04/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e EMBRAC CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços "Construção de 02 (duas) Quadras na sede do Município".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original previsto na cláusula sexta por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29 de abril de 2012 a 28 de maio de 2012.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 002/2011.

Publicado por:
Suzanne Monteiro Damasceno
Código Identificador:DAFA95C2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº152 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São Sebastião do Uatumã a viger para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso V do artigo 29 da Constituição Federal combinado com o artigo 26 da Lei Orgânica.

Faço saber que o Plenário aprovou a seguinte

LEI

Art. 1° – Fixa em **R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)** o subsídio mensal a ser pago ao Chefe do Poder Executivo a viger a partir de 1º de janeiro de 2013.
Art. 2° – O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**.
Art. 3º – O Secretário Municipal receberá o subsídio no valor de **R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).**
Art. 4º – Os agentes políticos a que se refere esta Lei podem optar, por escrito, pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.
Art. 5º – Será vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos anteriores.

§ 1º – A vedação de acréscimo contida neste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município.
§ 2º – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo 1º deste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo.
Art. 6º – O Vice-Prefeito, nomeado para o cargo de Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 5º.
Art. 7º – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices do reajuste concedido ao funcionalismo municipal aprovado pela legislação local e respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.
Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.
Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogada as disposições legais em contrário.

São Sebastião do Uatumã (AM), em 04 de setembro de 2012.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:1EFB3034

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 153 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece os subsídios dos vereadores do Município de São Sebastião do Uatumã a viger para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal combinado com o artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.
Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores, aprovou a seguinte

LEI

Art. 1° – Estabelece o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de São Sebastião do Uatumã para a legislatura 2013/2016, em **R$ 4.200,00** (Quatro Mil e Duzentos Reais).
Art. 2° – O Vereador que assumir a Presidência do Poder Legislativo, enquanto mantiver esta qualidade, fará ***jus*** ao subsídio mensal de **R$ 5.500,00** (Cinco Mil e Quinhentos Reais).
Parágrafo Único: O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º – Os agentes políticos a que se refere esta Lei podem optar, por escrito, pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.
Art. 4º – Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta Lei.
§ 1º – A vedação de acréscimo contida neste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município.
§ 2º – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo 1º deste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo.
Art. 5º – A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias implicará em desconto, no subsídio, do valor correspondente a 1/30 por dia de falta.
Art. 6º – Os subsídios pagos aos membros do Poder Legislativo não poderão ultrapassar:
I - Individualmente, para cada Vereador, à remuneração do Prefeito Municipal;
II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.
Art. 7º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:
I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
II - Operações de crédito;
III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.
Art. 8º – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices do reajuste concedido ao funcionalismo municipal aprovado pela legislação local e respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.
Art. 9º – O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.
Art. 10 – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Parlamentares a observância dos limites impostos pelo art. 29-A, inciso I c/c § 1º e art. 169 da Constituição Federal e, ainda, art. 20, inciso III *alínea* "a" da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.
Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogada as disposições e contrário.

São Sebastião do Uatumã (AM), em 04 de setembro de 2012.

CARLOS DA SILVA AMORA
Prefeito

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:757006FB



